



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COGIP/SEINF

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento e instalação de Plataforma Móvel de Acessibilidade para o auditório do edifício-sede do Superior Tribunal Militar (STM), localizado em Brasília DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Plataforma - transporte vertical / horizontal / inclinada	10901	Unid.	1

Ressalta-se que o CATSER indicado é aproximado, devendo prevalecer a especificação técnica detalhada neste Termo de Referência, para fins de elaboração de proposta pela empresa participante.

Formalização da contratação

1.2. A contratação dar-se-á por instrumento próprio, cuja minuta constitui ANEXO do Aviso.

1.3. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.3.1. da regularidade fiscal do Particular selecionado, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.3.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.3.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.3.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.3.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2021](#)).

1.4. Na hipótese de o Particular selecionado não cumprir as condições do subitem 1.4., será facultado à Administração convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.5. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.6. O **Representante Legal do Particular selecionado** após a adjudicação e a homologação da Dispensa Eletrônica, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

1.6.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.6.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.6.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.6.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Particular selecionado assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.6.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.6.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.7. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.7.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 230(duzentos e trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo este instrumento ser publicado no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura.

1.8.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

1.8.2. A prorrogação automática não implica a ausência da necessidade de formalização, mesmo que a posteriori, de um novo prazo de vigência, o qual deve considerar as etapas da contratação ainda pendentes e, sendo o caso, o deferimento administrativo de pedido de prorrogação do prazo de entrega.

1.8.2.1. A formalização da nova vigência contratual pode ser feita por meio de apostilamento, desde que a contratada seja previamente informada da decisão administrativa.

1.9. Consoante os termos do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, procedeu-se à avaliação da necessidade de classificar este Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Verificou-se que o documento não contém informações enquadráveis nas hipóteses de sigilo previstas nos arts. 23 e 24 da referida lei, inexistindo risco à segurança da sociedade ou do Estado. Desse modo, classifica-se o TR como de acesso público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte: A acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida – como cadeirantes, idosos ou pessoas com deficiência física – ao palco do auditório do edifício-sede do Superior Tribunal Militar encontra-se comprometida, tendo em vista que o espaço não dispõe de rampa ou outro meio adequado de acesso. A construção de estrutura fixa de acessibilidade, como rampas, mostra-se inviável, considerando as

limitações físicas do ambiente e os parâmetros técnicos estabelecidos pela NBR 9050/2015, especialmente quanto à inclinação permitida. Diante disso, verifica-se a necessidade de aquisição de uma plataforma móvel de acessibilidade.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme [publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União](#).

2.2.1. O objeto da contratação foi incluído no PCA, conforme art. 20 da [Resolução STM nº 305, de 2021](#), após aprovação do Comitê de Gestão das Contratações, conforme Documento Deliberação CGC - Demanda não PCA 4418232.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo é a contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento e instalação de Plataforma Móvel de Acessibilidade para o auditório do edifício-sede do Superior Tribunal Militar é essencial para garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida – como cadeirantes, idosos ou pessoas com deficiência física – ao palco do auditório deste Tribunal, uma vez que o espaço não dispõe de rampa de acessibilidade e a construção de uma estrutura fixa desse tipo é inexecutável, conforme os parâmetros de inclinação estabelecidos pela NBR 9050/2015–

3.2 A contratada deverá fornecer e instalar uma plataforma de elevação móvel, a qual deve ter 1(um) kit com 4 (quatro) rodas giratórias, bem como os respectivos rodízios com rolamentos reforçados - os quais devem proporcionar fácil movimentação e rigidez. Esses rodízios devem apresentar um freio manual, possibilitando a estabilidade para as operações de subida e descida do cadeirante ao palco do auditório (ressalta-se ainda da importância desses rodízios/rodas não serem grandes em relação a plataforma, para que não haja uma rampa com inclinação superior a 8,33% do piso com a base da plataforma).

3.3 A plataforma elevatória móvel deverá conter guarda-corpo, conforme as normas vigentes de acessibilidade, além de possibilitar operações suaves e seguras. Outras características de acessibilidade devem ser observadas, como: base da plataforma resistente e antiderrapante. A contratada deve, ainda, obedecer todas às seguintes normas:

- ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR ISO 9386 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional;
- ABNT NBR 12892 : 2022 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoas com mobilidade reduzida -Requisitos de segurança para construção e instalação;
- NBR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;
- NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; e
- LEGISLAÇÕES DO DF.

3.4 Quanto às dimensões, a plataforma deve ter aproximadamente 900 x 1100 mm de largura e comprimento, bem como elevar a altura mínima de 50 cm - diferença de nível do chão do auditório ao palco. Deve ainda ter capacidade máxima de 200 kg e um dispositivo indicador de sobrecarga. Outrossim, essa plataforma elevatória deve obedecer aos requisitos do item 4.3.5 da ABNT NBR 9050:2020, que referem a manobra de cadeira de rodas com deslocamento.

3.5 Outras características são primordiais para o pleno funcionamento da plataforma, como: sistemas de segurança com sensores e travas, controle por botão, joystick ou controle remoto e bateria do nobreak.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE

4.1.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas informações contidas no Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM 2022-2026) relacionados ao objeto contratual, bem como do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022;

4.1.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de

responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando e estimulando a participação dos empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos ou apoiados pela CONTRATADA;

4.1.5. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

Da exigência de amostra

4.2 Não há necessidade de amostra, visto que o projeto é singular e específico para as necessidades deste Tribunal.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Tratando-se de obra e serviço de engenharia, será exigida a garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4.1. O valor da garantia adicional será calculado da seguinte forma:

$$VG.A. = (V_{Est} \times 0,85) - V_p$$

Onde:

$V_{G.A.}$ = Valor da garantia adicional

V_{Est} = Valor estimado pela Administração para contratação

V_p = Valor da proposta do particular selecionado.

4.4.2. A garantia adicional poderá ser prestada nas mesmas modalidades e regras, inclusive no tocante ao momento de exigência, previstas para a garantia contratual, conforme art. 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. No caso de seguro-garantia, regulamentado pela [Circular SUSEP nº 662, de 2022](#), sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do *contrato*.

4.5.1. A apólice deverá contemplar o pagamento de todos os eventos previstos contratualmente, além de ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Havendo fundamentado risco de prejuízo administrativo com a não assinatura do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção de serviço contínuo, a Administração poderá, desde que obtida expressa anuência do particular selecionado, bloquear o valor correspondente à garantia contratual do primeiro pagamento devido pela execução da contratação, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro se mostrar insuficiente;

4.5.3. O bloqueio de créditos previsto no subitem anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado, tão logo a contratada apresente o seguro-garantia;

4.5.4. Na hipótese de ausência da expressa anuência referido no subitem 4.21.2., a não prestação de garantia, ultrapassado o prazo para entrega do seguro-garantia, configura comportamento faltoso, sujeito às sanções cabíveis;

4.5.5. Sem prejuízo do disposto no subitem 4.21.4., na hipótese de ausência da expressa anuência referida no subitem 4.21.2., será facultado à Administração, ultrapassado o prazo para entrega do seguro-garantia, perder interesse na celebração da contratação com o particular em mora. Por conseguinte, a Administração poderá convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada de grande importância para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar do procedimento de seleção, que deverá comparecer municiado de identificação civil e do comprovante do vínculo com a empresa ou de procuração.

4.8.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.9. Realizada a vistoria, a interessado receberá o Termo de Vistoria, conforme Anexo IV do Termo de Referência, podendo solicitar a inclusão de eventuais ressalvas;

4.10. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada por responsável técnico da interessada, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do Termo de Referência.

4.10.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratação assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmicas.

5.1.1. A entrega do objeto deverá ocorrer em até 230 (duzentos e trinta dias), conforme o cronograma 5.1.4, após a assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Etapas e Métodos de Execução

Etapa 1 – Vistoria Técnica Prévia ou análise dos projetos elétricos e arquitetônicos do local.

Avaliação de espaço disponível (compatibilidade do espaço disponível com as dimensões da cadeira e com o espaço necessário para manobra do cadeirante para a plataforma), obstáculos, tipo de piso, acesso à rede elétrica e segurança estrutural.

Emissão de relatório técnico com medições e recomendações.

Etapa 2 – Apresentação de Projeto Executivo
Desenvolvimento e submissão à contratante do projeto executivo da instalação da plataforma.

Indicação da especificação técnica do equipamento, modelo, capacidade de carga, dimensões e detalhamento da instalação elétrica e estrutural.

Aprovado o projeto, seguem as fases seguintes.

Etapa 3 – Fornecimento do Equipamento
Aquisição e transporte da plataforma móvel de acessibilidade até o local da instalação.

O equipamento deve:

Ter estrutura em aço galvanizado, alumínio anodizado ou material resistente à corrosão e esforços mecânicos;

Suportar, no mínimo, 200 kg;

Ter acionamento elétrico ou eletro-hidráulico;

Ter comandos de fácil uso (acionamento por botão, joystick ou controle remoto);

Conter sistema de segurança (botão de emergência, travamento automático, proteção contra esmagamento e queda).

Etapa 4 – Instalação da Plataforma

Preparação da área de instalação (ajuste do piso, suporte, fixação de trilhos ou base, se necessário).

Conexão elétrica e testes de funcionamento.

Aplicação de sinalização e instruções de operação junto ao equipamento.

Instalação deve respeitar integralmente a NBR 9050 e demais normas aplicáveis.

Etapa 5 – Testes e Treinamento

Execução de testes funcionais, incluindo simulação de transporte de usuário com cadeira de rodas.

Verificação dos dispositivos de segurança.

Treinamento da equipe designada pela contratante sobre o uso e manutenção básica do equipamento.

Etapa 6 – Entrega Técnica e Documentação

Entrega de manual do usuário, certificado de garantia, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e termo de recebimento definitivo.

5.1.3. Horário da prestação de serviço: 8h às 17 h.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Atividade	Duração Estimada	Período	Responsável
1	Vistoria técnica e levantamento de dados	5 dias	Dias 1 a 5	Contratada
2	Elaboração e entrega do projeto executivo (com ART)	10 dias	Dias 6 a 15	Contratada
3	Análise e aprovação do projeto pela contratante	10 dias	Dias 16 a 25	Contratante
4	Compra e fornecimento da plataforma	40 dias	Dias 26 a 65	Contratada
5	Transporte e entrega do equipamento no local	5 dias	Dias 66 a 70	Contratada
6	Execução da instalação (inclui elétrica e ajustes)	20 dias	Dias 71 a 90	Contratada
7	Testes operacionais e ajustes finais	5 dias	Dias 91 a 95	Contratada
8	Treinamento de operadores e entrega técnica	5 dias	Dias 96 a 100	Contratada
9	Elaboração e entrega de documentação final (manual, termo, garantia, ART)	10 dias	Dias 101 a 110	Contratada
10	Recebimento provisório	até 30 dias	Dias 111 até 140	Contratante
11	Recebimento definitivo e encerramento contratual	até 90 dias	Dias 140 até 230	Contratante

5.1.5. Etapa:

Etapa	Duração
Vistoria técnica ou análise do projeto arquitetônico	5 dias
Projeto executivo	10 dias
Fornecimento do equipamento	40 dias (após aprovação do projeto)
Instalação	20 dias (após a entrega do equipamento)
Testes e treinamento	5 dias, após a instalação.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Superior Tribunal Militar (STM) localizado no Setor de Autarquias Sul, quadra 1, Edifício-Sede, bloco B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70098-900

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h às 17h. Em caso, de necessidade trabalho fora desse horário estabelecido, a Contratante deverá ser previamente consultada quanto à autirzação.

Rotinas a serem cumpridas:

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1.Coordenação prévia com os setores responsáveis pelo espaço onde será realizada a instalação, de forma a evitar a interrupção de atividades institucionais no auditório;

- 5.4.2. Agendamento de visitas técnicas, entregas e instalações, mediante comunicação formal e prévia;
- 5.4.3. Execução dos serviços durante o horário comercial, salvo autorização expressa da Contratante para execução em outro período;
- 5.4.4. Registro e acompanhamento de cada etapa, com emissão de relatórios, fotos e checklists de verificação;
- 5.4.5. Observância às rotinas administrativas da Contratante, incluindo acesso às dependências, identificação da equipe, controle de entrada/saída e apresentação de documentação exigida;
- 5.4.6. Atendimento imediato a eventuais solicitações de ajustes ou esclarecimentos técnicos, dentro dos limites do objeto contratado.
- 5.4.7. A Contratada compromete-se a seguir rigorosamente essas rotinas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato, conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.5.1. Qualidade e conformidade: todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser novos, de primeira linha, sem uso anterior, e atender rigorosamente às normas da ABNT (especialmente a NBR 9050), INMETRO, e demais exigências técnicas e legais aplicáveis;
- 5.5.2. Responsabilidade pela substituição: a CONTRATADA será responsável pela substituição imediata de quaisquer materiais, equipamentos ou ferramentas que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações, ou comprometam a segurança e a qualidade da execução dos serviços.
- 5.5.3. Itens mínimos exigidos (rol exemplificativo):
- 5.5.3.1. Plataforma elevatória móvel com acionamento elétrico ou eletro-hidráulico, conforme projeto aprovado;
 - 5.5.3.2. Dispositivos de segurança e controle (painel de comando, botoeiras, sensores de obstáculo);
 - 5.5.3.3. Equipamentos de instalação elétrica (cabos, disjuntores, conexões, canaletas);
 - 5.5.3.4. Ferramentas e utensílios de instalação (furadeiras, chaves, níveis, ferramentas de fixação, etc.);
 - 5.5.3.5. Equipamentos de proteção coletiva e individual (EPCs e EPIs) para a equipe de instalação.
 - 5.5.3.6. Manutenção do canteiro de trabalho: A CONTRATADA deverá manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, responsabilizando-se pela guarda e manuseio correto dos materiais e equipamentos durante toda a execução.
 - 5.5.3.7. Transporte e logística: Caberá à CONTRATADA o transporte, carga, descarga e armazenamento dos materiais no local da obra, em condições seguras e adequadas.

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.6.1. Adequação à legislação vigente: a necessidade de garantir acessibilidade plena, conforme os preceitos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- 5.6.2. Ausência de equipamento de acessibilidade no auditório: atualmente, o auditório não dispõe de plataforma ou mecanismo adequado para o deslocamento vertical de pessoas com mobilidade reduzida, o que inviabiliza sua participação autônoma e segura em eventos e atividades institucionais.
- 5.6.3. Demanda crescente por inclusão: o órgão vem registrando uma crescente participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em suas atividades, exigindo adequações estruturais que garantam equidade de acesso.
- 5.6.4. Ambiente de uso coletivo e recorrente: o auditório é frequentemente utilizado para reuniões, eventos, cursos, audiências e outras atividades públicas e institucionais, sendo essencial que atenda aos princípios da acessibilidade universal.
- 5.6.5. Solução técnica compatível com o espaço existente: a escolha por uma plataforma móvel de acessibilidade se deve à limitação de espaço físico para instalação de elevador

fixo e à necessidade de uma solução de rápida implantação, menor impacto estrutural e com possibilidade de mobilidade, mantendo a funcionalidade do ambiente.

5.6.6. Deverá atender aos requisitos técnicos e de desempenho no mínimo equivalente ou superior aos apresentados no modelo de referência exemplificado no Anexo VII (4564620)

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Os serviços de manutenção e assistência técnica devem ser realizados no seguinte local: Superior Tribunal Militar (STM) localizado no Setor de Autarquias Sul, quadra 1, Edifício-Sede, bloco B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70098-900

5.8.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a contratada tiver unidade de prestação de serviços com período de 1 hora de deslocamento até o do local demandado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;

5.9.1 Entrega da plataforma funcionando plenamente e de acordo com as normas vigentes;

5.9.2 Termo de recebimento definitivo

5.9.3. Transferência de manuais, catálogos e acessórios para o pleno funcionamento da plataforma.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período necessário para fornecimento, instalação e comissionamento da plataforma.

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o

exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal técnico, servidor lotado neste tribunal, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Verificação Inicial do Local de Instalação

- Confirmar as condições físicas do ambiente, como espaço disponível, inclinação, tipo de piso e acesso à rede elétrica;

- Verificar se as condições estão de acordo com os requisitos prévios informados pela contratada;

- Garantir que o local esteja acessível e livre de interferências durante a instalação.

6.9.2. Inspeção Técnica da Plataforma e Componentes

- Conferir se a plataforma de elevação móvel entregue está de acordo com o modelo especificado no contrato e proposta técnica;

- Verificar presença e funcionamento de:

- Dispositivos de segurança (limitadores de curso, botão de emergência, barreiras móveis ou fixas);
- Sistemas de acionamento elétrico, hidráulico ou eletromecânico;
- Acabamentos antiderrapantes e proteção lateral;
- Comando com botoeiras acessíveis e sinalização tátil ou visual;

- Checar certificados de conformidade, manual do equipamento, ART e demais documentos técnicos exigidos.

6.9.3. Ensaios e Testes Funcionais

- Acompanhar os testes de funcionamento realizados pela contratada, com carga nominal, incluindo:

- Ciclos de subida e descida;

- Paradas de emergência;

- Estabilidade do equipamento em operação;

- Verificar níveis de ruído, tempo de resposta, e segurança durante operação com cadeirante;

- Registrar por relatório técnico os resultados dos testes e eventuais correções solicitadas.

6.9.4. Conformidade com a ABNT NBR 9050

- Confirmar que as dimensões da plataforma (largura, profundidade, altura de guarda-corpos, etc.) seguem os parâmetros de acessibilidade;
- Verificar o nível de segurança no embarque e desembarque (espaço para manobra, ausência de degraus ou vãos);
- Conferir a acessibilidade dos comandos, conforme altura e localização exigida.

6.9.5. Acompanhamento Pós-Instalação e Treinamento

- Exigir e acompanhar o treinamento dos usuários e operadores indicados pela Administração;
- Garantir que o manual de operação e manutenção esteja disponível e compreensível;
- Realizar vistorias periódicas, conforme ciclo de manutenção previsto no contrato ou no manual do fabricante.

6.9.6. Registro de Ocorrências

- Toda não conformidade, falha de funcionamento, atraso ou irregularidade deve ser anotada no sistema de gerenciamento contratual e comunicada ao Gestor do Contrato;
- Aplicar as rotinas previstas no item 6.8 sempre que necessário para correção, responsabilização ou aditamento contratual.

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2. O gestor do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.10.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.10.3. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.4. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta pelos servidores conforme quadro abaixo:

GESTOR

TITULAR	LOTAÇÃO	SUBSTITUTA	LOTAÇÃO
JOSE SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES - Coordenador	DIRAD/ COGIP	MARIANA FAGUNDES SILVA CORTES - Chefe de Seção de Planejamento e Controle	DIRAD/ COGIP/ SPLAC
FISCAL			
TITULAR	LOTAÇÃO	SUBSTITUTO	LOTAÇÃO
BRAYNER CARDOSO DOS SANTOS - militar	DIRAD/ COGIP/ SEINF	AUGUSTO DE ARAÚJO MARTINS VIEIRA - Assistente III	DIRAD/ COGIP/ SEINF

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela equipe de fiscalização técnica em visitas periódicas ao local do serviço e documentada em Relatórios de Engenharia Semanais e acompanhamento da execução do serviço.

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, que corresponde ao intervalo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro no Anexo VI (4490459), a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade, em conformidade com os critérios do regime de empreitada por preço global.

7.2.2. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2.3. As medições deverão conter somente serviços concluídos, bem como materiais e equipamentos efetivamente empregados, sendo vedado considerar materiais e equipamentos estocados no local para utilização futura;

7.2.4 A equipe de fiscalização técnica deverá averiguar a conformidade do serviço com o projeto (elementos gráficos e especificações) e com as normas técnicas, tomando como base os Relatórios de Engenharia semanais, além das vistorias que forem necessárias;

7.2.5. Se a etapa for considerada conforme, se procederá à liquidação e pagamento **do valor percentual correspondente à etapa, estipulado no Cronograma Físico-Financeiro**. Para tanto, será realizado pela equipe de fiscalização um Relatório de Medição, acompanhado de planilha de memória de cálculo, se for o caso, a ser encaminhado ao gestor do contrato, que poderá trazer redimensionamento de valores a serem pagos à contratada a depender da apuração realizada nas vistorias.

7.2.6. A empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, após a apuração do subitem anterior.

7.2.7. A etapa considerada inconclusa ou não conforme não será paga até a sua conclusão e/ou retificação, sujeitando-se ainda a contratada às penalizações por atraso previstas em contrato;

7.2.8. Desde que não haja prejuízo para o andamento do serviço e existam recursos orçamentários disponíveis, a Fiscalização poderá, em caráter excepcional, autorizar o pagamento de etapas e/ou subetapas que forem concluídas antes do previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

7.2.9. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição dos serviços não poderá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor global do contrato;

7.2.10. Os valores porventura retidos na última medição somente serão pagos após o recebimento provisório do serviço pela fiscalização.

Do recebimento

7.3. Ao final da execução completa do objeto, incluindo todos os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação oriunda da contratada com a comprovação da finalização dos serviços, conforme disposto no item 7.3..

7.4.2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante

Termo de Recebimento Provisório - Serviço de Engenharia que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. Caso ocorra, durante a vistoria, constatação de serviços não finalizados ou existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas ou ainda a existência de pendências, será desconsiderada a comunicação de término dos serviços e não será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, arcando a contratada com o ônus do fato, especialmente quanto aos prazos contratuais.

7.5. Em atendimento ao item 9.4.1. do Acórdão TCU nº 853/2013, a Fiscalização abster-se-á de realizar o recebimento provisório de obras e serviços de engenharia com pendências e vícios visíveis a serem solucionados pela construtora. São exemplos impeditivos para recebimento provisório:

7.5.1. quanto às obras e serviços de engenharia, quaisquer itens que impeçam o funcionamento ou ocupação da edificação;

7.5.2. quanto aos aparelhos fornecidos, quaisquer danos, avarias ou defeitos que impeçam o pleno funcionamento ou estética dos mesmos;

7.5.3. não será realizado recebimento provisório com serviços não executados (incluídos aqueles executados parcialmente ou que não atendam às especificações do projeto) ou ainda que apresentem pendências de qualquer natureza.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico irá apurar os Relatórios de Engenharia de acompanhamento do serviço, e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados através de vistorias, o que poderá resultar no redimensionamento do valor a ser pago a título da última parcela à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização exigir que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.6.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções; e

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.8.4. A Fiscalização efetuará a retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no ateste da última medição de serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas antes do Recebimento Definitivo.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o ateste de cada etapa, conforme subitem 7.2., o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. o prazo de validade
- 7.12.2. a data da emissão
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.12.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 15 (quize) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.17.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.18. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou da Fatura, nos casos do ateste das etapas, conforme seção anterior.

7.19.1 Em relação à retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contratação, referente ao ateste da última medição, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo.

7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Crítérios de aceitabilidade de preços

8.3. Para fins de elaboração de orçamento, as empresas participantes devem utilizar o Modelo de Proposta e orientações do anexo V (4539761) deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.4. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.9.1. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da Dispensa Eletrônica, quando houver, ou da proposta, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.9.1.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11. Na hipótese de o particular selecionado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Exigências de qualificação técnica

8.12. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.12.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou, de forma satisfatória, serviço(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto ora contratado, especialmente envolvendo:

Fornecimento e instalação de plataformas elevatórias (fixas ou móveis) para

acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;

Execução de serviços com características técnicas semelhantes ao objeto ora licitado.

A instalação de plataformas elevatórias para pessoas com mobilidade reduzida envolve requisitos específicos de engenharia, segurança e acessibilidade, devendo ser realizada por empresas com experiência comprovada. O atestado de capacidade técnica reduz riscos de fornecimento inadequado, falhas de instalação e descumprimento de normas de acessibilidade. Ademais, o atestado garante a idoneidade técnica do fornecedor e a segurança dos usuários, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da mitigação de riscos (art. 11, inciso V, Lei nº 14.133/2021).

8.12.2. O licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro no respectivo conselho profissional (CREA/CAU), responsável(is) pela execução e acompanhamento técnico do objeto. A comprovação de vínculo com o quadro da empresa e a apresentação da respectiva ART/RRT deverão ocorrer como condição para a assinatura do contrato, em observância à Súmula 272/TCU.

8.12.3. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, referente(s) a serviço(s) anteriormente executado(s) compatível(is) com o objeto.

8.12.3.1. A ART vincula o serviço ao profissional habilitado, garantindo que a execução foi acompanhada por técnico legalmente responsável. Demonstra que a empresa já atuou em serviços compatíveis, assegurando experiência prática e conformidade com a legislação profissional.

8.12.4. Declaração de que os equipamentos ofertados atendem às exigências das normas técnicas aplicáveis, especialmente:

ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade). Isso porque a NBR 9050 estabelece dimensões mínimas e requisitos de acessibilidade, fundamentais para o uso seguro por cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

NBR 15655-1:2008 (plataformas elevatórias). A NBR 15655-1 fixa os requisitos de segurança aplicáveis a plataformas elevatórias, garantindo desempenho adequado e proteção dos usuários.

NR-12 (segurança em máquinas e equipamentos), se aplicável. A NR-12 estabelece princípios de segurança em máquinas e equipamentos, prevenindo acidentes de trabalho.

8.12.5. Caso solicitado pela Administração, apresentação de catálogo técnico, manuais ou desenhos que comprovem as especificações e características da plataforma ofertada.

8.12.6. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA), em plena validade.

8.12.7. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.12.8. **Para fins de qualificação técnica-operacional**, deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado executou, de forma satisfatória, serviços similares de engenharia com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

8.12.8.1. quanto ao aspecto qualitativo: 01 (um) serviço de fornecimento, instalação e comissionamento de plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida, contendo estrutura metálica, sistema de acionamento eletromecânico ou hidráulico, comandos acessíveis e dispositivos de segurança, em conformidade com a **ABNT NBR 9050:2020, NBR 15655-1:2008** e demais normas aplicáveis.

8.12.8.2. quanto ao aspecto quantitativo: 01 (um) contrato ou serviço de natureza similar ao objeto ora licitado, com escopo equivalente ao fornecimento e instalação de **plataforma de elevação com capacidade máxima de 200 kg**, altura útil de elevação de pelo o menos 0,5 metro e que atenda às normas de acessibilidade e segurança técnica.

8.12.8.3. Admitir-se-á, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.12.8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12.8.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local

em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.12.8.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.12.8.7. A apresentação, pelo interessado, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e regulamentos sobre o tema.

8.12.9. **Para fins de qualificação técnica-profissional**, Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, acompanhada de atestado de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, com dados e informações suficientes para comprovar que o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços a serem contratados, tenha(m) sido responsáveis por serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.12.9.1. Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico): serviços de fornecimento, instalação, manutenção e comissionamento de plataformas elevatórias para acessibilidade, sistemas eletromecânicos ou hidráulicos, projetos estruturais e elétricos associados, garantindo conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 9050, NBR 15655 e NR-12).

8.12.9.2. A comprovação de que integra o quadro de pessoal do interessado será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.12.9.2.1. Sócio: contrato social e sua última alteração;

8.12.9.2.2. Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.12.9.2.3. Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

8.12.9.2.4. Responsável técnico: certidão de registro junto ao respectivo conselho de classe (CREA/CAU), em que conste o nome do profissional; ou contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.12.9.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.12.9.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma do regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.12.9.5. O licitante deverá apresentar relação de compromissos já assumidos que possam impactar a disponibilidade do profissional técnico indicado, em conformidade com o art. 69, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a efetiva capacidade de execução do objeto.

8.12.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação constará do Aviso de Contratação Direta.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.4.1. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser

firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do peticionamento eletrônico do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.16. Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- Manual de operação e manutenção do equipamento;
- ART da instalação;
- Termo de garantia do fabricante;
- Relatório de testes de funcionamento e segurança realizados no local.

10.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.19.. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.20. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

10.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.22. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.23. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.23.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento de seleção tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.23.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo de seleção, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

10.24. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto

contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na seleção;

11.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.28. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da contratada.

11.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.38. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

11.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.40. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. Deve estar disponível no local do serviço e ser atualizado diariamente.

11.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.42. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, utilizando-se de transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público.

11.43. Conferir todas as medidas nos locais de aplicação/instalação dos materiais.

11.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11.47. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato imputável à contratada e relacionado com este Contrato.

11.48. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação.

11.49. Armazenar, em local indicado pela Fiscalização, todos os materiais que forem retirados e não reutilizados na reforma. Todo material retirado, descrito nas especificações deste Termo de Referência e que não for reutilizado na reforma, pertence ao Contratante.

11.50. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga, movimentação, içamento, perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, assim como o processo de sua utilização.

11.51. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelas contratadas, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

11.51.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

11.52. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2. As infrações do subitem 12.1. sujeitarão o particular selecionado à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. **Multa**:

2.3.4.1. **moratória**, após o décimo dia de atraso injustificado em etapa, de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) por dia após esse período, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.4.1.1. O atraso superior a 25 dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.4.2. **moratória** de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, nas infração prevista no subitem 12.3.4.3., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.3.4.3. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

12.3.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.3.4.4.1. a contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.3.4.6., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.3.4.4.2. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.3.4.5. pelo descumprimento de obrigação contratual, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1

Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento
1	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 100,00 (cem reais)	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência
6	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)	20% sobre o valor de referência

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atrasar para entregar à Fiscalização a ART/RRT e demais documentos pertinentes à execução do contrato.	1	Por dia
2	Permitir situação que cause prejuízos ao Superior Tribunal Militar ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	Por ocorrência
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

TABELA 3		
HIPÓTESE PASSÍVEIS DE EXTINÇÃO UNILATERAL	Grau de Infração	Quantidade de Infração
1	1	7 (sete) ou mais
2	2	6 (seis) ou mais
3	3	5 (cinco) ou mais
4	4	4 (quatro) ou mais
5	5	3 (três) ou mais
6	6	2 (duas) ou mais
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja

exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado será informada no Edital.

13.1.2. O orçamento estimado pela Administração não baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI/SICRO, visto que, devido a singularidade do objeto, foi realizada pesquisa de mercado.

13.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2.1.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos, a contratada deverá pleitear seu direito à reajuste futuro de preços, a ser exercido tão logo ela disponha dos valores reajustados, sob

pena de preclusão.

13.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.2.3. Independentemente do requerimento de reajuste, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.2.4. A solicitação de reajuste será respondida pelo Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

13.2.4.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4.1. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Gestão/Unidade: DIRAD;

14.2.2. Programa de Trabalho: 247444 - ENGINST

14.2.3. Elemento de Despesa: 44905191 - Obras em andamento.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do

cronograma fixado para a contratação.

16.3. Quando a não conclusão do contratação referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

16.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção:

16.4.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.4.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

16.4.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

16.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.5. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.7. O Contratante poderá ainda:

16.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

16.9.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

José Sirnando Cavalcante das Neves
Coordenador de Projetos, Engenharia, Arquitetura e Manutenção
Integrante **Demandante**

Brayner Cardoso dos Santos
Engenheiro Mecânico | Militar
Integrante **Técnico**

Dominique Spínola Fogaça de Andrade
Analista Judiciária | Assistente I
Integrante **Administrativo**

Brasília, 25de julho de 2025.

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 - Vínculo com a JMU () Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação () Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
() <u>não sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,	
() <u>sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Brasília, de de 2024.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

Notas (favor ler e depois excluir): (1) utilizar uma das duas opções textuais; (2) o presente documento deverá ser preenchido com antecedência e encaminhado com os documentos de habilitação técnica.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX, que vistoriei os locais em que serão executados os serviços objeto do procedimento de seleção em epígrafe, e estou ciente das suas características e peculiaridades, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento do estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

Observações, se houver: ...

Local e data

Assinatura de Representante da Empresa

Assinatura de Representante [do Superior Tribunal Militar] OU [da ... Diretoria do Foro da] OU [da Auditoria da]

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX, que a Empresa _____, estabelecida no(a) _____, optou pela **NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**, assumindo inteira responsabilidade e consequências por essa omissão.

Local e data.

Assinatura do Responsável Técnico

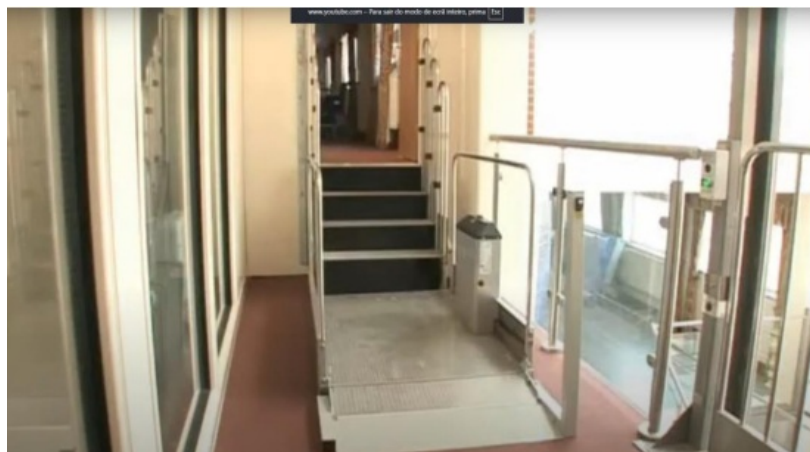
ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA

PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR DILEO/COLIC/SECAR					
PEDIDO DE COTAÇÃO					
					
Razão Social:			CNPJ:D		
Endereço:			Telefone:		
Representante legal:			e-mail:		

1. OBJETO: Fornecimento e instalação de plataforma móvel de acessibilidade					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Projeto Executivo com ART	Unidade			
2	Fornecimento, Fabricação da plataforma móvel de acessibilidade	Unidade			
3	Entrega da plataforma até o local	Unidade			
4	Instalação da Plataforma	Unidade			
5	Testes operacionais e ajustes finais	Unidade			
VALOR TOTAL					
OBSERVAÇÕES:					
Local e Data:					
Assinatura:					

ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PLATAFORMA MÓVEL DE ACESSIBILIDADE - STM								
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
Etapa / Atividade	30 dias	60 dias	90 dias	95 dias	140 dias	230 dias	% Financeiro	Valor
1. Projeto Executivo							2%	R\$763,00
2. Aprovação do Projeto Executivo								
3. Fornecimento, Fabricação e Entrega da Plataforma							48%	R\$18.312,00
4. Instalação da Plataforma							38%	R\$14.497,00
5. Testes operacionais e ajustes finais							2%	R\$763,00
6. Termo de Recebimento Provisório (TERP)							5%	R\$1.907,50
7. Termo de Recebimento Definitivo (TERD)							5%	R\$1.907,50
Total							100%	R\$38.150,00





Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES, COORDENADOR DE OBRAS E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL**, em 26/11/2025, às 16:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRAYNER CARDOSO DOS SANTOS, MILITAR**, em 27/11/2025, às 11:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4662371** e o código CRC **CE5943D1**.

4662371v2